



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2026/SCL-IPAM (RETIFICADO)

PROCESSO Nº 011.003910/2026-62

1. SETOR REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Procuradoria Geral do IPAM – PROGER.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados, por inexigibilidade de licitação, consistente na inscrição de 02 (duas) servidoras do IPAM no evento presencial "XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, CNPJ nº 06.136.459/0001-01, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no complexo da Universidade Positivo, Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Cidade Industrial, Curitiba/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A participação de uma terceira servidora dar-se-á mediante 01 (uma) inscrição concedida pelo IBDP a título de cortesia institucional (Ofício nº 424/2026 – IBDP), sem ônus para o IPAM, a qual não integra o objeto contratado, sem prejuízo das obrigações de credenciamento, acesso e certificação previstas neste Termo de Referência, que se estendem às 03 (três) participantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de 01 (uma) servidora do IPAM no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP (CNPJ nº 06.136.459/0001-01), evento presencial a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no complexo da Universidade Positivo, Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 – Cidade Industrial – Curitiba/PR. Categoria: Não Associado (tabela do 3º lote – Ofício nº 424/2026 – IBDP)	21172	Inscrição	1	R\$ 1.544,00	R\$ 1.544,00

2	Inscrição de 01 (uma) servidora do IPAM no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP (CNPJ nº 06.136.459/0001-01), evento presencial a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no complexo da Universidade Positivo, Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 – Cidade Industrial – Curitiba/PR. Categoria: Associado IBDP (tabela do 3º lote – Ofício nº 424/2026 – IBDP), condicionada à comprovação da associação ativa da participante (SEI nº 1566038)	21172	Inscrição	1	R\$ 927,00	R\$ 927,00
Valor Total Estimado Da Contratação (VTE)					R\$ 2.471,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais).	
Nota: A terceira participante utilizará 01 (uma) inscrição gratuita concedida pelo IBDP a título de cortesia institucional (Ofício nº 424/2026 – IBDP), sem ônus para o IPAM						

2.2. Os valores unitários correspondem à tabela oficial de inscrições do 3º lote do XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, anexa ao Ofício nº 424/2026 – IBDP: R\$ 1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para a categoria Não Associado e R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais) para a categoria Associado IBDP.

2.3. A aplicação da categoria Associado IBDP a uma das inscrições pagas decorre da condição de associada da participante Mônica Jappe Göller Kuhn, comprovada no documento SEI nº 1566038, e da confirmação formal do IBDP de que o valor dessa categoria se aplica à inscrição custeada pelo IPAM em nome da participante associada (SEI nº 1566038). A cortesia concedida pelo IBDP (Ofício nº 424/2026 – IBDP, SEI nº 1496781) corresponde a 01 (uma) inscrição adicional, sem ônus para o IPAM, e não altera o valor das inscrições pagas.

2.4. A contratada informa que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

- I) ID do Item no PCA: 36;
- II) Classe/Grupo: Inscrição evento;

Dos Participantes

QTD.	PARTICIPANTE	CATEGORIA	VALOR DA INSCRIÇÃO
01	Mônica Jappe Göller Kuhn	Associada	R\$ 927,00
02	Ilza Neyara Silva Marques	Não Associada	R\$ 1.544,00
03	Priscila Bezerra Giroto Farias Lima	Não Associada	CORTESIA
VALOR TOTAL			R\$ 2.471,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

2.6. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrados no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, especificamente na alínea "f" (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), sendo inviável a competição em razão da notória especialização.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.7. O objeto é classificado como de natureza eventual, por consistir na inscrição de servidoras em congresso de capacitação com data certa (08 e 09 de outubro de 2026), não se caracterizando como serviço continuado.

2.8. Sua execução ocorrerá de forma pontual, restrita ao período de realização do evento (08 e 09 de outubro de 2026), extinguindo-se automaticamente após a conclusão do mesmo.

Prazo de vigência

2.9. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a efetiva realização do objeto, abrangendo a realização do congresso nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, bem como o tempo indispensável para a liquidação e o pagamento das obrigações decorrentes. Por tratar-se de evento com data certa e natureza pontual, não há previsão de prorrogação contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, necessita manter suas servidoras permanentemente capacitadas e atualizadas quanto às normas, procedimentos, metodologias e boas práticas relacionadas à gestão previdenciária e assessoramento jurídico.

3.2. A necessidade decorre da natureza técnica e dinâmica das atividades desenvolvidas no âmbito do RPPS, especialmente no que tange à concessão, manutenção e revisão de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, atividades que demandam permanente atualização normativa, jurisprudencial e técnica.

3.3. Nesse contexto, mostra-se conveniente e oportuna a participação de representantes do IPAM no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, programado para ocorrer nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, no complexo da Universidade Positivo, conforme Ofício nº 424/2026 – IBDP.

3.4. A escolha do evento decorre de sua estreita relação e pertinência temática com as competências desempenhadas pelo IPAM, uma vez que a programação da vigésima edição do congresso contemplará debates específicos voltados à gestão do RPPS, RGPS e Previdência Complementar.

3.5. Entre os conteúdos previstos na programação técnica destacam-se os painéis e palestras voltados a:

- I. Servidor público, pessoa com deficiência e atividade especial no RPPS;
- II. Impactos da vida funcional do servidor na formação dos benefícios previdenciários;
- III. Contagem recíproca e Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;
- IV. Mudanças na aposentadoria e acumulação de cargos;
- V. Revisões de direito no RPPS; e
- VI. Planejamento previdenciário no RPPS, com enfoque técnico e aplicação prática.

3.6. A programação contempla, no primeiro dia, 04 painéis e palestras plenárias e, no segundo, 32 oficinas temáticas, 34 estudos de caso orientados, 11 microssimpósios e 10 laboratórios práticos, distribuídos em 13 salas simultâneas, constituindo um espaço qualificado de produção científica e intercâmbio técnico.

3.7. Estão previstas abordagens de caráter eminentemente prático e de capacitação, cujos temas estão diretamente vinculados às atividades finalísticas da Procuradoria-Geral (PROGER) e da Presidência do IPAM, assegurando a disseminação interna do conhecimento nas rotinas administrativas e decisórias da autarquia.

3.8. A participação das servidoras permitirá a atualização técnico-jurídica indispensável para mitigar riscos na concessão de direitos, possibilitando a aplicação dos entendimentos mais recentes dos Tribunais e órgãos de controle na instrução dos processos previdenciários municipais.

3.9. A capacitação também contribuirá para a eficiência administrativa do Instituto, tendo em vista a complexidade da matéria e a necessidade de acompanhamento das alterações promovidas pela legislação previdenciária nacional.

3.10. A contratação encontra fundamento, ainda, na necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos responsáveis pelos pareceres e decisões administrativas do Instituto, em consonância com o disposto no art. 169, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o aperfeiçoamento dos controles preventivos e a capacitação como mecanismo de mitigação de riscos.

3.11. Dessa forma, a ação pretendida não constitui mera participação em evento de caráter genérico, mas ação de desenvolvimento profissional diretamente relacionada às competências da PROGER e da Presidência do IPAM, com foco em atividade especial, acúmulo de cargos e revisões de direito.

3.12. O quantitativo pretendido decorre objetivamente do aproveitamento integral de 01 (uma) inscrição gratuita concedida pelo IBDP a título de cortesia institucional (Ofício nº 424/2026), somada à aquisição de 02 (duas) inscrições pagas, totalizando 03 (três) participações.

3.13. A tabela de preços do IBDP para o 3º lote estabelece o valor de R\$ 1.544,00 para não associados e de R\$ 927,00 para associados. Considerando que uma das participantes indicadas é associada ao IBDP (SEI nº 1566038), as inscrições pagas serão 01 (uma) na categoria Associado IBDP e 01 (uma) na categoria Não Associado, perfazendo o total estimado de R\$ 2.471,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), ao qual se soma 01 (uma) inscrição de cortesia sem ônus para o IPAM.

3.14. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade exigidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.15. Diante do exposto, fica caracterizada a necessidade da contratação para viabilizar a participação das servidoras do IPAM no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, a realizar-se de 08 a 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/2021).

4.1. A solução consiste na contratação do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP para a inscrição de 02 (duas) servidoras do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, evento presencial a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no município de Curitiba/PR, no complexo da Universidade Positivo, somando-se a participação de 01 (uma) servidora mediante inscrição de cortesia institucional, sem ônus para o IPAM, totalizando 03 (três) participantes.

4.2. A solução compreende a capacitação das servidoras em programação jurídica e técnica especializada relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante o pagamento de 01 (uma) inscrição na categoria Associado IBDP e de 01 (uma) inscrição na categoria Não Associado, e o aproveitamento de 01 (uma) inscrição de cortesia institucional.

4.3. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

4.3.1. Planejamento e Contratação: compreende a formalização da demanda por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 3/2026/PROGER, a análise da hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e a reserva das vagas junto ao IBDP.

4.3.2. Execução: compreende a participação presencial das 03 (três) servidoras indicadas no evento nos dias 08 e 09 de outubro de 2026: Mônica Jappe Göller Kuhn (Procuradora-Geral), Ilza Neyara Silva Marques (Conselheira e advogada) e Priscila Bezerra Giroto Farias Lima (Diretora-Presidente).

4.3.3. Comprovação e Monitoramento: o acompanhamento da execução dar-se-á mediante o recebimento das credenciais e, posteriormente à realização do evento, pela comprovação da efetiva participação e frequência das servidoras mediante a apresentação dos certificados emitidos pela organização.

4.3.4. Encerramento e Pós-execução: compreende o atesto da execução pela fiscalização, a liquidação da despesa e o pagamento correspondente às duas inscrições adquiridas. Inclui ainda a disseminação interna dos conhecimentos técnico-jurídicos absorvidos nas rotinas de concessão de benefícios da autarquia.

4.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.4.1. XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP: evento técnico-científico presencial realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, focado no aperfeiçoamento da advocacia pública e gestores de regimes de previdência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos operacionais e de execução:

5.1.1. Da Garantia Contratual: Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo valor estimado e a ausência de riscos econômico-financeiros relevantes para a autarquia.

5.1.2. Da Obrigação Principal: Consiste em viabilizar a participação das servidoras indicadas no evento programado, assegurando o credenciamento, fornecimento de material de apoio e acesso integral às palestras, oficinas temáticas e laboratórios práticos nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no complexo da Universidade Positivo, em Curitiba/PR.

5.2. O envio da Nota de Empenho e as rotinas operacionais junto à contratada serão realizados pela Gerência Administrativa – GEAD. A Procuradoria Geral – PROGER, unidade requisitante, prestará as informações relativas às participantes pelo e-mail proger@ipam.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 99226-8681.

5.3. Vedação de Subcontratação: É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação, haja vista que a escolha da contratada decorre de sua exclusividade institucional na promoção do evento especializado.

5.4. Sustentabilidade e Mitigação de Riscos: Por tratar-se de contratação pontual de solução educacional/capacitação presencial, não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes diretamente associados (Art. 6º, XXIII, "d"). Sob o aspecto social, o investimento na capacitação das servidoras cumpre o Art. 169, § 3º, inciso I, fortalecendo as rotinas preventivas da PROGER.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. O congresso será realizado exclusivamente na modalidade presencial, nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, no complexo da Universidade Positivo.

6.2. A execução ocorrerá em data certa e contínua durante o período fixado pela entidade promotora, sem possibilidade de prorrogação cronológica.

6.3. A Contratada deverá garantir o pleno credenciamento das 03 (três) servidoras indicadas no DFD: Monica Jappe Göller Kuhn, Ilza Neyara Silva Marques e Priscila Bezerra Giroto Farias Lima.

Rotinas a Serem Cumpridas

6.4. Disponibilização dos acessos institucionais e confirmação de inscrição prévia das participantes após o recebimento da Nota de Empenho.

6.5. Controle de frequência e presença durante as atividades do evento para fins de certificação individual.

6.6. Disponibilização da estrutura física qualificada e materiais de apoio (kit do congressista) descritos no plano de trabalho do evento.

Fiscalização da Execução

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto ficarão a cargo da Gerência Administrativa – GEAD, por servidor formalmente designado, nos termos do item 6.9.

6.8. A fiscalização verificará a regularidade do objeto mediante a constatação dos seguintes marcos operacionais:

- a) Confirmação da validação das inscrições e emissão de comprovantes de matrícula;
- b) Efetiva realização e cumprimento da grade horária nos dias programados;
- c) Recebimento dos certificados individualizados nominais emitidos pelo IBDP ao término do evento.

Rotinas de Fiscalização

6.9. O acompanhamento da execução ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa – GEAD/IPAM, que verificará o cumprimento do objeto mediante:

6.9.1. Confirmação das 02 (duas) inscrições contratadas e da inscrição de cortesia, totalizando as 03 (três) participantes indicadas no DFD;

6.9.2. Recebimento do material didático e de apoio disponibilizado pela organização;

6.9.3. Comprovação da participação e frequência por meio dos certificados individuais emitidos pela entidade promotora;

6.9.4. A liquidação da despesa somente será realizada após o atesto da GEAD, que atuará como unidade responsável pelo recebimento e conferência da execução do objeto;

6.9.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da finalização do congresso, a contratada deverá emitir Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, caso seja necessário ser atualizada, para que a Gerência Administrativa do IPAM (GEAD) possa atestar a execução dos serviços e encaminhar o processo para pagamento. O não cumprimento deste prazo pode implicar em atraso no processamento do adimplemento da contraprestação;

6.9.6. O atesto da Nota Fiscal será realizado pela GEAD, que será responsável pelo acompanhamento da execução;

6.9.7. Para eficácia dos atos, deverá ser feita a publicação obrigatória da inexigibilidade no PNCP, conforme o art. 72, parágrafo único, e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

6.9.8. Emitida a nota de empenho, a Gerência Administrativa – GEAD a encaminhará ao Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, pelos e-mails eventos@ibdp.org.br e financeiro@ibdp.org.br, juntamente com a relação nominal das participantes;

6.9.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto;

6.9.10. A execução do objeto ocorrerá em data certa (08 e 09 de outubro de 2026). Por tratar-se de contratação pontual, não há previsão de prorrogação contratual;

6.9.11. A contratada será obrigada a assegurar o pleno acesso das servidoras inscritas à integralidade do curso presencial, incluindo credenciamento, acesso às dependências do evento, material de apoio e participação em todas as palestras, oficinas e laboratórios previstos na programação, devendo corrigir eventuais falhas de execução sem ônus adicional à Administração;

6.9.12. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, não excluindo essa responsabilidade a supervisão exercida pela Administração;

6.9.13. As comunicações entre o IPAM e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade se fizer necessária, admitindo-se o uso de correio eletrônico oficial para providências de rotina;

6.9.14. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da contratada quanto à regularidade fiscal e trabalhista, seja por meio do SICAF ou pela apresentação de documentos comprobatórios: CNDT, CRF/FGTS e CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.9.15. O preço contratado será fixo e irrevogável, dada a natureza do objeto e a execução em data previamente definida;

6.9.16. Considerando que o objeto se esgota com a realização do evento, sem obrigações futuras além da emissão dos certificados, e que o valor da contratação é compatível com o parâmetro do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia às contratações por inexigibilidade nos termos da Orientação Normativa AGU nº 84/2024, o termo de contrato será substituído por nota de empenho. Previamente à emissão da nota de empenho, a contratada deverá firmar o Termo de Ciência e Concordância constante do Anexo I deste Termo de Referência, atestando ciência e concordância com as condições nele estabelecidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições administrativas necessárias para que a Contratada possa prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, incluindo o envio tempestivo da Nota de Empenho, referente às 02 (duas) inscrições contratadas, e da relação nominal das 03 (três) participantes, inclusive a beneficiária da inscrição de cortesia;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência;

- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à plena execução do objeto;
- 7.1.7. Realizar o acompanhamento da execução por meio da Gerência Administrativa – GEAD, garantindo a verificação da efetiva inscrição, frequência e certificação das servidoras;
- 7.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação ou neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir integralmente a programação do congresso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, garantindo a realização do evento no local divulgado, nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, no complexo da Universidade Positivo;
- 8.1.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a execução;
- 8.1.3. Encaminhar ao Contratante todas as informações e comunicados relativos à execução do objeto, preferencialmente por meio eletrônico;
- 8.1.4. Disponibilizar, no ato do credenciamento, todo o material de apoio (kit do congressista) e garantir o acesso às dependências do evento às servidoras do IPAM;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou vícios na execução do objeto, devendo saná-los sem ônus adicional para a Administração;
- 8.1.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação, tendo em vista que a escolha da contratada decorre de sua notória especialização e da exclusividade na realização do evento;
- 8.1.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 8.1.8. Emitir o documento fiscal eletrônico (Nota Fiscal ou Fatura) correspondente à prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 8.1.11. Emitir, ao final da execução, certificado de participação individualizado às servidoras inscritas que obtiverem a frequência mínima exigida, com validade para comprovação da carga horária, sendo este documento indispensável para a liquidação da despesa.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência – quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas condutas que configurem inexecução parcial grave ou inexecução total, sempre que não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §4º).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas condutas fraudulentas, inidôneas ou ilícitas graves, ou em hipóteses de inexecução total ou parcial que justifiquem medida mais rigorosa (art. 156, §5º).

9.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância de prazo fixado para cumprimento de obrigação contratual;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- d) dada a natureza pontual e a data certa do evento, nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, a não disponibilização do credenciamento das servidoras na data e no horário de início do congresso caracterizará inexecução total do objeto, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste, com aplicação da multa compensatória prevista na alínea "c" e das demais sanções cabíveis, resguardados o contraditório e a ampla defesa;
- e) a não emissão dos certificados de participação no prazo divulgado pela organização sujeitará a contratada à multa moratória prevista na alínea "a", por obstar a liquidação da despesa.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se à Contratada apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada de créditos da Contratada junto ao IPAM ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, observando-se o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes para a Administração;
- e) eventual existência de programa de integridade da Contratada.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da efetiva execução do objeto. Para tanto, deverão ser apresentados, no mínimo:

10.1.1. Nota Fiscal Eletrônica emitida pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

10.1.2. Relação nominal das servidoras inscritas;

10.1.3. Certificados de participação emitidos em nome das servidoras ou declaração de comparecimento fornecida pela organizadora;

10.1.4. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs e FGTS) atualizadas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do objeto será realizada de forma global e única, considerando a efetiva execução integral dos serviços contratados (realização do evento e participação das servidoras inscritas nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR).

11.2. A comprovação da execução dar-se-á mediante:

11.2.1. confirmação das inscrições efetivadas das servidoras indicadas pelo IPAM;

11.2.2. realização do congresso na modalidade presencial, nos dias 08 e 09 de outubro de 2026;

11.2.3. emissão de certificado de participação a cada servidora inscrita.

11.3. Conforme praxe comercial consolidada para eventos e congressos, a garantia da vaga e a efetivação da inscrição dar-se-ão mediante o envio tempestivo da Nota de Empenho à Contratada.

11.4. O pagamento somente será realizado após a efetiva realização do evento, a entrega dos documentos comprobatórios (certificados ou declaração de comparecimento) e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela fiscalização, observado o prazo do item 11.6.

11.5. Não será admitido pagamento antecipado, salvo se houver previsão legal expressa e mediante autorização da autoridade competente, com as garantias necessárias à Administração.

Prazo de pagamento

11.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. Tratando-se a contratada de associação civil sem fins lucrativos, não se aplica o regime da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual tratamento tributário diferenciado, inclusive imunidade ou isenção, somente afastará a retenção na fonte mediante apresentação de documento oficial que o comprove.

11.13. Na ausência da comprovação referida no item anterior, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária vigente.

12. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

12.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

12.5. Entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresenta-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

12.6. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP preenche integralmente os requisitos de notória especialização. Conforme a Sexta Alteração e Consolidação do Estatuto Social (artigo 1º), o IBDP é uma associação civil de cunho científico-jurídico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa. Seus objetivos estatutários (artigo 2º, 'b' e artigo 3º, 'd' e 'e') estabelecem expressamente a promoção, fomento e realização de estudos, pesquisas, cursos, simpósios, capacitações e intercâmbio de conhecimento técnico-científico voltados à Seguridade Social. A sua atuação de vanguarda intelectual conferirá a segurança jurídica e técnica demandada pela autarquia municipal.

12.7.1. Conforme o material institucional do evento juntado aos autos (SEI nº 1561756), o IBDP realiza o Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário há 20 (vinte) edições, já sediadas em 16 (dezesesseis) cidades, com mais de 300 (trezentos) palestrantes nacionais e internacionais e mais de 13.000 (treze mil) inscrições realizadas, e atua em mais de 150 (cento e cinquenta) processos coletivos e estratégicos perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Turma Nacional de Uniformização e Tribunais Regionais e de Justiça, dados que evidenciam o desempenho anterior, a experiência e a organização exigidos pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático da vigésima edição do congresso, promovido e realizado de forma exclusiva e proprietária pelo IBDP.

Exigências de Habilitação

12.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos abaixo elencados, observando-se o enquadramento jurídico da futura contratada e dispensando-se os documentos incompatíveis com a sua natureza.

Habilitação Jurídica

12.10. Estatuto Social e Consolidação: Apresentação da Sexta Alteração e Consolidação do Estatuto Social do IBDP, registrada eletronicamente perante o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba sob o nº 9.105 (SEI nº 1561756).

12.11. Representação Legal Ativa: Conforme a Ata de Posse da Diretoria Executiva (gestão do triênio 2024-2026), realizada em Assembleia e ratificada em 01 de janeiro de 2024, a entidade é legitimamente representada por sua Presidente empossada, Dra. Gisele Lemos Kravchychyn, advogada, inscrita no CPF nº ***.803.969-**, com plenos poderes administrativos de representação em juízo ou fora dele (artigo 33, 'k' do Estatuto).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando cabível à sua natureza jurídica.

12.19. Da Dispensa do Balanço Patrimonial: A natureza do objeto não impõe risco econômico-financeiro relevante, tratando-se de objeto singular e simples, sem complexidade operacional, com prazo curto e execução imediata (inscrição em evento). A contratada não possui obrigações continuadas, como fornecimento de insumos ou serviços ao longo do tempo. Portanto, não há risco significativo à execução contratual que justifique avaliar a saúde financeira da contratada por meio de seu balanço.

12.20. A exigência de demonstrações contábeis só se justifica quando há risco à execução do contrato ou relevância econômica substancial, o que não se aplica neste caso. A aplicação do princípio da razoabilidade impõe que as exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto contratado, evitando a burocratização excessiva que viola os princípios da eficiência e da celeridade (Art. 5º, caput, da Lei 14.133/21).

Qualificação Técnica

12.21. A comprovação da capacidade técnica do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP dar-se-á por meio da regularidade de seu portfólio de capacitações e do histórico de prestação de serviços satisfatórios a outros órgãos públicos de previdência, comprovada nos autos pelos seguintes instrumentos formais de execução:

a) Atestado de Capacidade Técnica de Organização de Eventos Previdenciários: Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação dos Juizes Federais do Estado de Santa Catarina – AJUFESC (CNPJ: 01.993.909/0001-50), assinado digitalmente por seu Presidente, Dr. Leonardo Cacau Santos La Bradbury. O documento certifica que o IBDP prestou serviços de forma eficiente, responsável e dentro dos prazos regulamentares na organização e realização do "II Congresso de Direito Previdenciário ESMAFESC/AJUFESC e IBDP", realizado de forma presencial no Auditório da Justiça Federal em Florianópolis/SC. As atividades executadas incluíram: planejamento, produção, gestão de inscrições e participantes, suporte técnico audiovisual, coordenação de palestrantes e emissão de certificados;

b) Notas de Empenho de Tribunais e Órgãos Públicos Contratantes: Comprovação de regularidade mercadológica e aceitabilidade do serviço por múltiplos entes públicos federativos mediante a juntada de Notas de Empenho de objetos idênticos (inscrição de servidores para o XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, a realizar-se nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Curitiba/PR), emitidas por:

- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC): Nota de Empenho nº 2026NE001712, emitida em 27/08/2026, no valor de R\$ 4.632,00, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação com base na Lei nº 14.133/2021;
- Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF): Nota de Empenho nº 2026NE01347, emitida em 28/08/2026, no valor de R\$ 1.544,00, para a contratação direta de inscrições de servidores sob a modalidade de inexigibilidade (Art. 74, caput);
- Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN): Pré-Empenho nº 482/2026 - AL e Solicitação da Despesa nº 375/2026-AL, emitidos em 31/08/2026, no valor de R\$ 2.426,00, para viabilizar a participação de servidores públicos no referido evento.

12.22. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.616/2015 – Plenário), a notória especialização se manifesta pela adequação e suficiência da capacidade da empresa/entidade para atender ao caso concreto, preservando-se a margem discricionária do gestor para escolher o profissional/evento que melhor satisfaça o interesse público.

12.23. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao necessário para demonstrar a aptidão da entidade promotora para a execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Outras Declarações

12.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Disposições Gerais sobre Habilitação

12.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (matriz e filial), desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

12.26. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), caso o fornecedor mantenha sua documentação regularizada no sistema.

13. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

13.1. A escolha do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP (CNPJ nº 06.136.459/0001-01) justifica-se tecnicamente por se tratar da entidade promotora e detentora exclusiva do XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário. O evento reveste-se de relevante interesse para a Procuradoria-Geral (PROGER) e para a Presidência do IPAM, tendo em vista a necessidade permanente de capacitação, qualificação e atualização técnico-jurídica das servidoras que atuam na concessão, fiscalização e controle de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

13.2. A aptidão da instituição para a plena satisfação do interesse público resta fartamente demonstrada e comprovada nos autos por meio do Atestado de Capacidade Técnica colacionado, em especial o emitido pela Associação dos Juizes Federais do Estado de Santa Catarina – AJUFESC. Este atestado comprova que o IBDP já executou serviços congêneres de planejamento, gestão de inscrições, suporte técnico e coordenação científica de congressos de direito previdenciário com elevado grau de presteza, responsabilidade e cumprimento satisfatório das obrigações, preenchendo todos os requisitos de qualificação necessários para contratar com o Poder Público.

13.3. Ademais, a aceitação do IBDP e a uniformidade do preço praticado encontram-se corroboradas pelas Notas de Empenho emitidas por outros órgãos da Administração Pública, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) (Nota de Empenho nº 2026NE001712), o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) (Nota de Empenho nº 2026NE01347) e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) (Pré-Empenho nº 482/2026-AL), que recorreram à contratação direta por inexigibilidade para a inscrição de seus servidores no mesmo congresso. A inviabilidade de competição decorre da condição do IBDP de promotor exclusivo do evento, conforme item 13.1.

13.4. Isto posto, resta plenamente justificada a razão da escolha do IBDP como a instituição mais adequada para suprir a demanda de aperfeiçoamento institucional do IPAM, por meio de contratação direta fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. O valor total desta contratação é de R\$ 2.471,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), correspondente a 02 (duas) inscrições pagas — 01 (uma) na categoria Não Associado, no valor de R\$ 1.544,00, e 01 (uma) na categoria Associado IBDP, no valor de R\$ 927,00 —, além de 01 (uma) inscrição de cortesia institucional, sem ônus.

14.2. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

(Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

14.3. Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, c/c art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Administração buscou atestar a razoabilidade e a economicidade do valor cobrado para a inscrição, por meio da Comprovação de Preços Praticados nº 15/2026 (SEI nº 1566465).

14.4. A pesquisa de preços baseou-se na consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na documentação encaminhada pelo IBDP (SEI nº 1561756), com vistas a identificar contratações de inscrições no mesmo evento. Em razão de o XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário ser realizado em data e local únicos, com programação científica definida exclusivamente pela entidade promotora, o universo de registros públicos diretamente comparáveis mostrou-se restrito, tendo sido identificadas apenas as seguintes referências formais:

ÓRGÃO CONTRATANTE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO PRATICADO	DOCUMENTO EQUIVALENTE
Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)	Inscrição de servidor no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) nos dias 08 e 09/10/2026.	R\$ 1.544,00	Nota de Empenho nº 2026NE01347
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN)	Inscrição de servidor no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Categoria Não Associado	R\$ 1.544,00	Pré-Empenho 482/2026-AL
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN)	Inscrição de servidor no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Categoria Associado IBDP.	R\$ 882,00	Pré-Empenho 482/2026-AL
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)	Inscrição de lote global de servidores para o XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)	R\$ 4.632,00 (Valor Global)	Nota de Empenho nº 2026NE001712

14.4.1. Quanto à comparabilidade dos parâmetros:

(i) o valor de R\$ 1.544,00 praticado junto ao TCDF e à ALRN coincide com o valor da categoria Não Associado do 3º lote;

(ii) o valor global de R\$ 4.632,00 do empenho do TCE/SC corresponde a 03 (três) inscrições de R\$ 1.544,00, na categoria Não Associado;

(iii) o valor de R\$ 882,00 consignado no Pré-Empenho nº 482/2026-AL para a categoria Associado IBDP difere do valor de R\$ 927,00 constante da tabela oficial do 3º lote (Ofício nº 424/2026 – IBDP, SEI nº 1496781), o qual foi adotado na presente contratação por corresponder ao valor vigente da categoria Associado IBDP, tratando-se a referência a R\$ 882,00 de informação extraída de ato de outro órgão, apresentada como parâmetro não vinculante do valor contratado pelo IPAM.

14.5. Registra-se que tais informações são apresentadas para atender os requisitos dispostos no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a justificativa de preço para instrução do processo de contratação direta, compreendendo também os casos de inexigibilidade, como forma de demonstrar coerência diante de contratações similares.

14.6. No tocante à limitação das fontes identificadas, consigna-se que a pesquisa realizada no PNCP e na rede mundial de computadores não logrou identificar registros adicionais de contratações públicas envolvendo o XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário com especificidade equivalente ao presente objeto. As únicas

contratações com objeto idêntico localizadas referem-se ao mesmo evento promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, do qual o próprio IPAM é parte interessada.

14.7. Essa limitação decorre da natureza singular do objeto: trata-se de congresso aberto ao público, com programação, datas e local determinados exclusivamente pela entidade promotora, circunstância que, por definição, restringe o conjunto de contratações verdadeiramente comparáveis. A inexistência de registros públicos adicionais na base do PNCP e nos resultados da pesquisa na internet não configura deficiência instrutória, mas reflexo da inviabilidade de competição que fundamenta a própria hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Os valores contratados correspondem exatamente à tabela oficial do 3º lote do evento: R\$ 1.544,00 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para a inscrição na categoria Não Associado, idêntico ao praticado junto ao TCDF e à ALRN, e R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais) para a inscrição na categoria Associado IBDP. A tabela oficial não prevê desconto por quantidade de inscrições; a economia obtida decorre da condição de associada de uma das participantes e da cortesia institucional concedida pelo IBDP.

14.9. Ressalte-se, ainda, que a contratação se revela vantajosa à Administração, considerando:

- A inviabilidade de competição e a singularidade do treinamento, decorrente do conteúdo específico, da abrangência da produção científica e da exclusividade da entidade promotora;
- O impacto positivo na formação técnica das servidoras da Procuradoria-Geral (PROGER) e da Presidência do IPAM, com reflexos diretos e preventivos na concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários do RPPS.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.471,00 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais)**, correspondente a 02 (duas) inscrições pagas, além de 01 (uma) inscrição de cortesia sem ônus, conforme detalhamento de custos e memória de cálculo constantes no item 2 deste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda 1496786.

16. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

16.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

16.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021, cumpre consignar que as despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados:

- Fundo: Taxa de Administração – Previdência;
- Ação: Administração da Unidade – 07.11.09.122.007.2001;
- Fonte de Recurso: 1802000000000000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos seguintes documentos constantes do Processo Administrativo nº 011.003910/2026-62: Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 3/2026 (SEI nº 1496786); autorização da Secretaria Municipal de Governo – Ofício nº 4938/2026/SGOV-DEPGI (SEI nº 1547778); previsão no PCA (SEI nº 1556899); Justificativa para Dispensa de ETP (SEI nº 1557158); Justificativa para Dispensa de Mapa de Riscos (SEI nº 1557451); manifestação orçamentária (SEI nº 1560094); Ofício nº 424/2026 – IBDP e tabela de valores do 3º lote; documentação institucional do IBDP – Sexta Alteração e

Consolidação do Estatuto Social e Ata de Posse da Diretoria Executiva (SEI nº 1561756); comprovação da condição de associada (SEI nº 1566038); e Comprovação de Preços Praticados, com as notas de empenho do TCE/SC, do TCDF e da ALRN (SEI nº 1566465).

18.3. O encaminhamento para emissão da nota de empenho fica condicionado à prévia juntada aos autos do comprovante de inscrição no CNPJ e das certidões de regularidade exigidas nos itens 12.13 a 12.17, dentro da validade, emitidas em nome do IBDP (CNPJ nº 06.136.459/0001-01), inclusive as certidões do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, bem como do Termo de Ciência e Concordância do Anexo I devidamente assinado.

Elaborado por: **Ludson Nascimento da Costa Nobre** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

Retificado por: **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

De acordo: **Durvanilson Souza da Silva** - Diretor de Atos e Normas Licitatórios.

PORTO VELHO-RO, data e assinatura no sistema.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

ANEXO I — TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.136.459/0001-01**, por sua representante legal ao final identificada, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº 34/2026/SCL-IPAM e nos demais documentos referentes à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do Processo SEI nº 011.003910/2026-62, relativa à inscrição de 02 (duas) servidoras do IPAM no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no complexo da Universidade Positivo, em Curitiba/PR, **DECLARANDO**, ainda, que assegurará o credenciamento, o acesso e a certificação da terceira participante indicada pelo IPAM, beneficiária da inscrição de cortesia institucional concedida pelo IBDP, sem ônus para a Administração.

DECLARA, ainda, que está ciente de que o instrumento de contrato será substituído pela respectiva nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome da representante legal

Cargo — CPF nº ____



Documento assinado eletronicamente por **Ludson Nascimento da Costa Nobre, Assistente**, em 25/09/2026, às 13:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva, Assistente**, em 25/09/2026, às 13:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Durvanilson Souza da Silva, Diretor(a)**, em 28/09/2026, às 11:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima, Presidente**, em 28/09/2026, às 11:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1620126** e o código CRC **B4A85E60**.



Referência: Processo nº 011.003910/2026-62

SEI nº 1620126